MundIAL

TRIBUNAL DO JÚRI

DIRETORES: GABRIELLY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARIA EDUARDA DE BRITO YASMIN MELO CINTRA

Caso Ritchofen

Tribunal do Júri

1. O TRIBUNAL DO JÚRI

A Constituição Cidadã reconhece o Tribunal do Júri, atribuindo-lhe os princípios da plenitude de defesa, sigilo das votações, soberania dos veredictos e competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Para falarmos sobre este instituto reconhecido em nosso ordenamento jurídico é importante conhecer das divergências existentes na doutrina, quanto a seu surgimento e sua influência até os dias atuais.

Importante atentar para forma em que é visado o Tribunal do Júri e quanto às dúvidas. Por falta de conhecimento doutrinário, existentes para os jurados influenciando no julgamento para com os acusados.

Destarte tanto abordaremos o comportamento e escolha dos jurados que compõe o conselho de sentença, a disparidade existente entre acusação e defesa em plenário e a pressão que a mídia exerce em nossa sociedade e de que forma pode interferir no julgamento popular.

1.1 O CONTEXTO HISTÓRICO

Sobre a história do Tribunal do Júri não há muito que se comentar quanto a certezas sobre seu surgimento. Há de se falar que o Júri surgiu como uma necessidade de julgar os crimes praticados por bruxarias ou com caráter místico. Para isso, contava com a participação de doze homens da sociedade que teriam uma "consciência pura", e que se julgavam detentores da verdade divina para a análise do fato tido como ilícito e aplicando-se ao mesmo um devido castigo como forma de penalizá-lo, mas democraticamente.

Logo, não há como se construir um modelo de júri sem que haja a democracia para opinar a existência de tal culpa. O Júri caminha junto com a democracia. O Júri é o apogeu da democracia e referência no que tange os princípios fundamentais da instituição popular para que os mesmos sejam preservados.

Alguns doutrinadores dizem ser possível afirmar o surgimento do Tribunal do Júri na época mosaica, em que teria surgido entre os judeus do Egito pelas leis de Moisés. Os defensores desta corrente acreditam que lá existiam determinados critérios inerentes ao Tribunal popular, como por exemplo, a boa publicidade, julgamento por

pares, direito de defesa e análise de provas, ou seja, existiam critérios e regras previamente definidos.

Outros afirmam que desde Grécia já existia o Tribunal do Júri através da Hliéia como o antecedente da instituição popular totalmente democrático com o fortalecimento republicano e democrático na Grécia antiga. Se dava através de uma participação mais efetiva da população, como primeiro tribunal popular grego em meados do ano de 2501 a 201 a.C. e que serviu de inspiração ao Júri Inglês.

Uma corrente atribui o surgimento do Tribunal do Júri na Inglaterra no ano de 1215, quando o Concílio de Latrão aboliu os juízes de Deus e instalou o conselho de jurados. O objetivo seria de julgar crimes de bruxaria ou com caráter místico. [3] Passou a existir naquele país o pequeno Júri (12 pessoas) e o grande Júri (24 pessoas), o primeiro encarregado da acusação, pois era formado por testemunhas oculares do fato em julgamento, o segundo era encarregado de julgar o ato "ilícito". [4]

1.2 SUA ORIGEM NO BRASIL

No Brasil, o Júri foi instituído através do ato de 18 de junho de 1822, inicialmente sendo-lhe atribuída competência para julgar os crimes de imprensa, o que posteriormente se modificou, já com o Código de Processo Criminal de 1832, quando então passou a julgar um número bastante extenso de infrações penais.

Surgira por parte da iniciativa do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, que encaminhou ao então Príncipe Regente D. Pedro proposta de criação de um "juízo de jurados". Através de Decreto Imperial, sendo denominado primeiramente de "juízes de fato", era composto de 24 (vinte e quatro) juízes, homens considerados bons, honrados, inteligentes e patriotas.

Com o passar dos anos e o averiguar dos fatos compartilhamos que, no Brasil, o Júri brasileiro sempre foi marcado por uma oscilação entre períodos de crise e momentos áureos, conforme se vê desde sua consolidação na Constituição de 1824 até os dias atuais. Consolidando seu marco no Brasil Império.

Em abordagem sobre o Direito Processual Penal em face da Ordem Constitucional, seguindo uma orientação garantista, limitando o poder punitivo do Estado, humanizando as relações entre réu, vítima, acusador e juiz, os princípios constitucionais inerentes ao Direito Processual Penal são tratados como postulados essenciais da política processual penal democrática.

1.3 A ATUAÇÃO DO JURI POPULAR NO BRASIL ATÉ OS DIAS ATUAIS

Os detratores do instituto do Tribunal do Júri apontam o despreparo técnico dos jurados como motivo para questionar a sua legitimidade. Esse despreparo significa que o réu não terá uma condenação justa e correta. Na verdade, o fato de o juiz ter conhecimentos técnicos não resulta automaticamente em sentenças corretas. No entanto

resulta no fato de que está seguindo um ordenamento jurídico conservador com face no que a lei permite em sua aplicação de penas contra um determinado crime.

Ocorre que, um juiz não possui a condição de julgar todos os casos, de todas as espécies, sendo necessária uma delimitação de sua jurisdição. Essa delimitação é denominada de COMPETÊNCIA. Esta pode ser definida como uma medida da extensão do poder de julgar.

Com a devida Vênia, a enorme quantidade de sentenças que são reformadas em juízos de revisão é creditada suficiente de que os juízes togados também proferem decisões erradas, muitas vezes absurdas.

Pela sua própria formação acadêmica, o magistrado dá demasiada importância aos aspectos formais do crime diante de si. A reprovabilidade do ato praticado pelo criminoso fica em segundo plano quando o que o preocupa é a possibilidade de ter sua sentença recorrida sob argumentos técnicos.

Há então o que se discutir que é totalmente cabível que um jurado, com notável saber, poderá julgar da forma que se dá entre a correta assumindo a liberdade de proteção para toda uma sociedade uma vez que está visando se o "réu" se encontra em um perigo para o convívio numa sociedade democrática de direitos. Então, a função dos jurados num julgamento popular é essencial e é a melhor maneira de se verificar a culpabilidade do réu.

Isso se dá, tendo em vista que há uma precariedade nas instalações físicas no plenário, principalmente nas cidades de interior, que são desconfortáveis dando a impressão subliminar de que os julgamentos não são de extrema importância para a sociedade.

Em seguida, vem a distância que hoje existe entre julgadores e julgado. O conselho de sentença atualmente é formado por pessoas de classes sociais distantes do meio onde o réu convive, nesta visão, podemos afirmar que a preocupação dos jurados com o futuro do acusado é mínima, excluindo os casos de grande repercussão na mídia, dificilmente o jurado preocupa-se em analisar os fatores que levaram ao cometimento daquele delito.

2. O CASO

2.1 O CRIME

Suzan e os irmãos Cravos planejaram todo o crime. Na noite do fato, Suzan e Danilo Cravos, namorados, iniciaram o planejamento criminoso levando André, irmão de Suzan, na época com 15 anos de idade, para uma lan house. Ao deixarem André no cyber café, Cristiano, irmão de Danilo, que estava próximo do estabelecimento, entrou no carro de Suzan, e os três dirigiram-se para a mansão dos von Ritchofen.

O vigia da rua percebeu que o carro de Suzan ingressou na garagem da mansão por volta da meia noite. Ao adentrarem no pátio, Suzan abriu a porta da casa para que os

irmãos Cravos, já de posse de barras de ferro, ingressassem na casa. A filha do casal subiu até o segundo andar, acendeu a luz do corredor e, após confirmar que seus pais estavam dormindo, determinou que os irmãos entrassem no quarto do casal.

Suzan teria separado sacos e luvas cirúrgicas para utilizarem no crime. Danilo golpeou o pai de Suzan (Alfred), enquanto Cristiano golpeava a mãe (Marisa). Ambas as vítimas sofreram golpes na cabeça até a morte. Foram constatadas fraturas nos dedos da mão de Marisa, quem, segundo a perícia, teria tentado (em vão) se proteger, colocando a mão na cabeça. A violência dos golpes impediu qualquer reação do casal.

A cena do crime exalava crueldade, acentuada pela toalha suja de sangue que estava enfiada na boca de Marísia. O mórbido detalhe teria sido realizado, segundo a confissão de Cristiano, pois a vítima, após os golpes, emitia sons parecidos com roncos, o que levou os agressores a concluírem que ela ainda estava viva.

Após verificarem que ambos estavam mortos, os agressores reviraram o quarto do casal e colocaram uma arma, calibre 38, de propriedade do pai de Suzan, ao lado do corpo de Alfred. No momento em que os agressores praticavam os golpes, não se tem certeza da posição de Suzan na casa, mas possivelmente estivesse aguardando o trágico desfecho no andar debaixo. Por outro lado, as investigações apuraram que Suzan estava junto com os irmãos Cravos no momento em que colocaram a toalha na boca de Marisa. Além disso, ela forneceu sacos plásticos para que os agressores depositassem as roupas e as barras de ferro usadas no crime para que pudessem descartar o material que nunca foi encontrado.

Como parte do plano, Suzan, utilizando uma faca, abriu uma maleta de seu pai, na qual sabia se encontrar dinheiro, e pegou cerca de oito mil reais, seis mil euros e cinco mil dólares, além de algumas jóias pertencentes ao casal, em uma vã tentativa de forjar um latrocínio, rapidamente descartado pelos investigadores. Tal quantia foi entregue a Cristiano, como pagamento pela sua participação.

Após a execução, o casal de namorados passou para a última fase do plano: produzir um álibi. Após saírem da mansão e deixarem Cristiano no apartamento onde morava, Suzan e Danilo foram para um motel na zona sul de São Paulo. Por lá, solicitaram a suíte presidencial, pagando o valor de R\$ 300,00, sendo que Danilo solicitou uma nota fiscal da quantia. A intenção de criar um álibi impediu o casal de constatar o quão não usual era a conduta de solicitar nota fiscal para quartos de motéis. Essa desastrada medida somente ressaltou as suspeitas já existentes.

Cerca de 03h da manhã, o casal deixa o motel e busca o irmão de Suzan na lan house. Ao pegar o irmão André, os três foram até a casa de Danilo e por volta de 04h da manhã Suzan e André voltaram para casa.

Quando chegaram na mansão, Suzan teria estranhado o fato de as portas estarem abertas. André teria entrado na biblioteca da casa e gritado para os pais, enquanto Suzan foi até a cozinha, pegou uma faca, e entregou ao seu irmão dizendo para que ele esperasse no lado de fora da casa. Nisso, depois de ligar para Danilo, Suzan se juntou ao seu irmão.

Danilo acionou a polícia e requisitou uma viatura, pois havia uma suspeita de assalto na casa de sua namorada.

No momento em que chegou a viatura, os policiais militares, tomando o cuidado que a situação exigia, após ouvirem os relatos de Suzan e Danilo, que ainda estavam ao lado de fora da mansão, ingressaram na residência e notaram que a casa estava toda organizada, exceto o quarto do casal onde estavam os corpos.

Constatando o grotesco quadro que encontraram – Alfred e Marisa mortos na cama com severas lesões na cabeça – os policiais tomaram todos os cuidados para contar aos filhos das vítimas o que tinha acontecido. De imediato, após relatar o ocorrido, o Policial Ale Bato, estranhou a manifestação fria que Suzan fez ao receber a notícia de que seus pais estavam mortos. Sua reação teria sido: "O que eu faço agora?" "Oual é o procedimento?"

De pronto, o policial verificou que algo estava errado e isolou toda a casa para que se preservasse a cena do crime.

2.2 AS INVESTIGAÇÕES

Desde o começo das investigações, a hipótese de latrocínio foi vista com muita desconfiança. Isso porque no local do crime muitos elementos chamaram atenção dos investigadores, como: (i) o fato de apenas o quarto do casal estar bagunçado; (ii) algumas joias terem sido deixadas no local; (iii) a arma da vítima não ter sido levada, etc.

Em busca de respostas, a polícia começou a investigar as pessoas mais próximas da família: filhos, empregados, colegas de trabalho. Não tardou a vir à tona a informação de que o relacionamento de Suzan e Danilo não era aceito pela família Van Ritchofen. A partir daí a investigação passou a considerar Suzan e Danilo como os principais suspeitos.

No decorrer das investigações, aportou à autoridade policial um elemento inesperado, qual seja, a informação de que Cristiano Cravos, irmão de Danielo, teria realizado a aquisição de uma motocicleta e realizado o pagamento em notas de dólares. Intimado para prestar esclarecimentos, Cristiano foi ouvido, simultaneamente, mas em ambientes separados, com Danilo e Suzan. Cristiano não resistiu à pressão e foi o primeiro a sucumbir, tendo confessado o delito: "eu sabia que a casa ia cair". Em seguida, Danilo e Suzan também sucumbiram.

2.3 O JULGAMENTO

O julgamento do trio assassino demorou aproximadamente 6 dias, tendo início em 17 de julho e encerramento na madrugada de 22 de julho de 2006. Na sessão plenária os réus apresentaram versões conflitantes. Suzan afirmou que não teve qualquer participação no homicídio dos pais, que teria sido concebido e executado pelos irmãos Cravos.

Cristiano, inicialmente, teria imputado a autoria a Danilo, afirmando não ter participação no duplo homicídio. Esclareceu que assumiu a autoria na fase investigativa na tentativa de auxiliar seu irmão a enfrentar uma pena mais baixa. Segundo relatou, teria tentado demover Suzan e Danilo do intento homicida, mas ambos estavam irredutíveis.

Danilo, por sua vez, afirmou ter sido "usado" por Suzan como instrumento para dar cabo ao plano por ela elaborado.

Posteriormente, Cristiano prestou novo depoimento confessando sua participação no delito, afirmando que desfechou golpes em Marisa Van Ritchofen até a morte.

Durante o plenário, as provas foram trabalhadas e os peritos que funcionaram no caso explanaram seu entendimento com a exibição de imagens e as considerações técnicas sobre as perícias.

Ainda, foram lidas cartas de amor trocadas pelo jovem casal Suzan e Danilo, momento em que Danilo teve que ser retirado da sala de sessões, diante de seu descontrole emocional, ao passo que Suzan não demonstrou reação emocionada.

Após a votação na sala secreta, os jurados consideraram os três réus culpados da prática do duplo homicídio qualificado, tendo sido Danilo condenado à pena de 39 anos e 6 meses de reclusão, Suzan à pena de 39 anos de reclusão e Cristiano 38 anos de reclusão.

3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

3.1 JUÍZES PRESIDENTES

Fica representada na Mesa diretora, se responsabiliza pela coordenação e moderação das atividades da simulação. Responsável pelo zelo das regras, para garantir o decoro e formalidade dos indivíduos presentes.

3.1.1:

Os juízes presidentes também é quem avalia os pedidos de questões e monções. Cabe aos Juízes Presidentes do comitê, a determinação da sentença após ter de forma unânime, a decisão do Conselho da Sentença que é formado pelos jurados do Tribunal.

3.2 JURADOS

Têm a essencial função de chegar em um veredito sobre o crime julgado, sendo necessário que a votação de todos o júri seja unânime. É necessário ter um conhecimento prévio do assunto para realizarem tal função, conhecimento também do Direito Internacional.

3.2.1:

Cada jurado deverá entregar um documento contendo considerações inicias sobre o caso para a mesa da presidência na data que for determinada pela mesa.

3.3 RÉU

É o indivíduo acusado e julgado, sua presença é obrigatória no período de depoimentos e na prolação da sentença. É importante que aja decoro com um direcionamento de tratamento digno e humano, independente dos crimes cometidos pelo réu.

3.4 PROMOTORIA

Têm a função de acusar o réu e apresentar evidência e argumentos que colaborem para isso. O cargo exige preparação, com uma pesquisa prévia e aprofundamentos.

3.4.1:

Na data determinada no Guia, é cobrado uma peça jurídica com as considerações iniciais da Promotoria e o documento das testemunhas que irão apresentar, tendo o máximo de cinco testemunhas por lado.

3.5 ADVOGADOS DA DEFESA

Seu papel é defender o réu e seus direitos, deverá equilibrar o debate, fornecendo evidências contrárias as da promotoria, em prol da inocência do réu.

3.5.1:

Na data determinada no guia, é cobrado uma peça jurídica com as considerações iniciais dos advogados da defensoria e o documento das testemunhas que irão apresentar, tendo o máximo de cinco testemunhas por lado.

3.6 TESTEMUNHAS E VÍTIMAS

As vítimas são as pessoas que foram prejudicadas pelo réu e seu(s) crime(s). E as testemunhas podem não ter sido diretamente afetadas, mas que de alguma forma presenciaram o crime e podem ajudar no julgamento. As testemunhas serão escolhidas pelo lado, e os Juízes Presidentes terão a função de os apresentar nos dias do julgamento.

4. PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL:

Seguirá assim o fluxo do Tribunal:

4.1 PROCEDIMENTOS INICIAIS

Caberá aos Juízes Presidentes, na 1° sessão do Comitê:

- i) Informar a todos os presentes no Tribunal, de forma clara, qual o processo que será analisado e julgado, além de realizar a chamada dos grupos dos membros que constituem o Tribunal.
 - ii) Informar ao réu, de forma clara, as acusações que sofre (ER, art. 67, §1°);
- iii) Perguntar à Promotoria e à Defesa se existe qualquer tipo de objeção aos procedimentos realizados com relação ao caso até o início do julgamento.

4.2 DISCURSOS INICIAIS

A mesa vai ouvir as teses iniciais da Promotoria, seguido da Defesa. O tempo máximo para realização dos discursos será de 15 minutos. Sugere-se que os presentes utilizem a maior parte possível do tempo, no discurso inicial. Desta forma, será necessário que os grupos de Promotoria e Defesa já tenham preparado suas falas.

4.3 APRESENTAÇÃO DAS PROVAS E INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS

O estágio de apresentação de provas e inquirição das testemunhas visa dar à bancada de júri subsídios para que possa chegar a um veredito. Cada uma das partes poderá convidar cinco testemunhas para participação no Tribunal, sendo que, a testemunha correspondente a cada parte terá até 15 minutos para responder perguntas desta parte. A outra parte terá direito a realizar perguntas para esta mesma testemunha, por até 15 minutos. A primeira parte a chamar as cinco testemunhas será a Promotoria, seguida pela Defesa.

Durante todo o processo de perguntas às testemunhas, caberá aos jurados especial atenção durante todos os questionamentos de todas as partes, avaliando as perguntas e respostas cuidadosamente. Todas as testemunhas deverão realizar um juramento antes de responder a qualquer pergunta.

Cabe aos jurados decidirem se vão considerar ou não a veracidade dos depoimentos das testemunhas.

É um direito o réu estar presente durante todos os momentos de seu julgamento (ER, art. 63).

Após as inquirições das testemunhas e do réu, as partes poderão iniciar os questionamentos umas às outras. O tempo para as perguntas terá duração máxima de dez minutos, assim como as respostas. As réplicas e tréplicas (sempre opcionais) podem durar até sete minutos. Neste momento, a Promotoria irá realizar as suas perguntas e, depois, será a vez da Defesa realizar seus questionamentos, sob as mesmas regras. Nos questionamentos, sugere- se às partes que tentem desconstruir provas apresentadas nas teses ou em outros momentos. Novamente, os jurados deverão estar atentos a todos os questionamentos para poderem realizar a escolha que traga mais justiça possível às vítimas do caso.

Durante as perguntas às testemunhas e questionamentos entre as partes, Defesa e Promotoria poderão apresentar provas que comprovem suas falas, sempre trazendo as fontes destas, de forma a evitar violações na obtenção. Caberá aos jurados, a todo instante, solicitar mais provas contra determinado fato, se assim entender necessário.

Existe a possibilidade de, a partir de moções, requisitar a inadmissibilidade o seude uma prova no caso de irrelevância, violações de tratados internacionais em sua obtenção ou em outros casos (ER, art. 69, §§40, 7°). No caso da aceitação dessa moção, a prova deixa de ter efeito para fins de decisão do júri.

4.4 QUESTÕES DOS JUÍZES

Nesse procedimento do Tribunal, com o objetivo de esclarecer todos os fatos para que o Conselho da Sentença possa votar com total juricidade, será cedido aos jurados a oportunidade de sanarem suas dúvidas com ambos lados, para a promotoria e também para a defensoria.

Para responder às perguntas, as partes terão direito a réplica e tréplica. A resposta inicial tem duração máxima sete minutos, e a réplica e tréplica terão duração máxima de cinco minutos de fala.

4.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as questões dos jurados, haverá quinze minutos para que cada lado do Tribunal declare as suas considerações finais para os jurados, sendo primeiro o discurso da Promotoria e em seguida o discurso da Defensoria. Nesse procedimento, não poderá ter aportes (réplicas e tréplicas) e será o último depoimento de ambas as partes, sendo recomendado o uso eficiente de todo o discurso.

4.6 DECISÃO DO CONSELHO DA SENTENÇA

Nesse momento, os jurados irão considerar o que foi discutido e apresentado durante todo o funcionamento do comitê para chegar em um veredito que será a resolução do crime cometido por Suzane Von Richthofen. Com base nas provas e os

depoimentos das testemunhas, os jurados devem se reunir de forma secreta para discutir e chegar em uma conclusão sobre o veredito do Réu, com o direito de 50 minutos para esse procedimento. Após a votação secreta dos Jurados, cabe a Mesa Presidente anunciar se o Réu foi absolvido ou se foi condenado, em caso de condenação, cabe aos Juízes Presidente escolherem a Pena e anunciar ao comitê.

5. JURAMENTOS:

Artigo 572: Prestação do Juramento

Antes de começar o depoimento, o tribunal fará sentir ao depoente a importância moral do juramento que vai prestar e o dever que lhe incumbe de ser fiel à verdade, advertindo-o ao mesmo tempo das sanções a que o expõem as falsas declarações;

5.1 JURAMENTO DO JÚRI:

"Senhores jurados, em nome da lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão, de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça."

5.2 JURAMENTO DA PROMOTORIA:

"Juro pela minha honra que hei-de de dizer toda a verdade e só a verdade."

5.3 JURAMENTO DO RÉU:

"Juro pela minha honra que hei-de dizer toda a verdade e só a verdade."

5.4 JURAMENTO DOS ADVOGADOS DA DEFESA:

"Juro pela minha honra que hei-de dizer toda a verdade e só a verdade."

5.4 JURAMENTO DAS TESTEMUNHAS E VÍTIMAS:

"Juro pela minha honra que hei-de dizer toda a verdade e só a verdade."

6.Entregas e prazos:

Todas as peças jurídicas devem ser enviadas por e-mail ou WhatsApp nos dias determinados abaixo e entregues impressas para a Mesa Presidente no primeiro dia de debate (11/10), seguindo o modelo de peça jurídica que será enviado pelos Juízes no e-mail ou WhatsApp. Segue as datas de entrega das peças jurídicas:

07/10- Entrega das Considerações Iniciais e Documento das Testemunhas da Promotoria, sendo necessário apenas 1 documento pela Promotoria ao todo.

09/10- Entrega das Considerações Iniciais e Documento das Testemunhas dos Advogados da Defesa, sendo necessário apenas 1 documento pelo os Advogados da defesa ao todo.

11/10- Data de entrega das pré-arguições dos Jurados, com o seu posicionamento inicial sobre o caso. É cobrado um documento de cada jurado, tendo que ser feito de forma individual.

7. Nota:

Todos os nomes usados no documento acima são fictícios.

8. Recomendações:

Segue abaixo recomendação de sites para estudos mais avançados.

8.1 Sobre o caso:

 $\underline{http://noticias.terra.com.br/brasil/casorichthofen/interna/0,,OI1074792-\underline{EI6792,00.html}$

http://memoriaglobo.globo.com/mobile/programas/jornalismo/coberturas/caso-richthofen/caso-richthofen-destaques.htm

https://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Richthofen

 $\underline{https://super.abril.com.br/mundo-estranho/suzane-von-richtofen-o-crime-que-chocou-o-brasil/}$

Na Netflix há um documentário chamado "Investigação Criminal", onde é retratado com detalhes a investigação de diversos crimes ocorridos no Brasil. O episódio dois retrata o caso Ritchofen.